EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
Processo Administrativo n° 033/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Serviço Social - RJ 7ª Região , por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação , sediado(a) Avenida Rio Branco, 31, 18º andar, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ , CEP 20090-003, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 16/09/2026
Hora Inicial: 9:00h

1. DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na aquisição de 18 (dezoito) notebooks novos, de primeiro uso, em item único, destinados à modernização e ampliação do parque tecnológico do CRESS/RJ, com especificações técnicas uniformes, incluindo processador Intel Core i5 ou AMD Ryzen equivalente ou superior, 16 GB de memória RAM, SSD de 512 GB, tela de 14” ou superior, interface RJ45 Gigabit nativa, Wi-Fi 6, 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior, webcam, microfone, teclado ABNT2, no mínimo 1 (uma) porta USB-A, 1 (uma) USB-C e 1 (uma) HDMI, sistema operacional Windows 11 Pro licenciado e garantia técnica on-site de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo manutenção corretiva, assistência técnica, reparo e substituição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratação caracteriza-se como aquisição de bem permanente de informática, com entrega única das 18 unidades e escopo predefinido, não configurando fornecimento contínuo ou serviço continuado, sendo o item adjudicado pelo critério de menor preço, mediante apresentação dos valores unitário e total para as 18 (dezoito) unidades.

2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. A presente licitação será aberta à ampla participação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e da legislação aplicável.

2.2. Não será adotada a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características do objeto e da opção pela contratação em item único, contemplando o fornecimento conjunto das 18 (dezoito) unidades de notebooks.

2.3. A não adoção da cota reservada fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a divisão do fornecimento poderá comprometer a padronização tecnológica dos equipamentos, a uniformidade das especificações, a centralização da garantia e da assistência técnica e o adequado gerenciamento do parque tecnológico, além de potencialmente reduzir a economia de escala pretendida pela aquisição conjunta, circunstâncias que poderão representar prejuízo ao conjunto do objeto e à vantajosidade da contratação.

2.4. A contratação conjunta das 18 (dezoito) unidades também se justifica pela possibilidade de obtenção de economia de escala, tendo em vista que o maior volume de aquisição poderá proporcionar melhores condições comerciais junto a fabricantes e distribuidores, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

2.5. A opção pelo item único, portanto, busca conciliar a padronização dos equipamentos, a uniformidade das condições de garantia e assistência técnica, a eficiência no gerenciamento do parque tecnológico e a vantajosidade econômica, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.6. A não adoção da cota reservada não afasta a aplicação dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, os quais serão observados nas condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

3. VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação do fornecimento dos notebooks.

3.2. A execução da assistência técnica poderá ser realizada pelo próprio fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, quando admitido pelo modelo de garantia do equipamento, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o CRESS/RJ pelo cumprimento das obrigações de garantia.

3.3. Eventual utilização de terceiros para atividades acessórias de garantia não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4. e 4.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.4. e 4.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o bem ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do fornecimento do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.7. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante no cadastramento da proposta sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observado o devido processo legal.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

7.1.2. A proposta deverá ser detalhada com os valores individuais do item e o valor total do item desta contratação.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, softwares licenciados e demais meios necessários ao fornecimento do bem adequado à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.5.1. A contratação será realizada pelo critério de menor preço, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00** (um real).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.18.1. Para bens abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por bem contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas do bem que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. empresas brasileiras;

8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e

em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5.1. A proposta deverá ser detalhada com os valores individuais do item e o valor total desta contratação, conforme o último lance.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da oferta apresentada.

10.2. Para bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, hipótese em que a inexequibilidade somente poderá ser caracterizada após a realização de diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

10.3. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar documentação idônea que permita a análise dos custos envolvidos, incluindo, conforme o caso:

a) composição detalhada dos custos necessários ao fornecimento do objeto, demonstrando sua compatibilidade com o valor proposto;

b) contratos anteriormente celebrados ou em execução, de objeto igual ou semelhante, que evidenciem a compatibilidade dos preços praticados; e

c) indicação de eventuais custos de oportunidade ou outras circunstâncias que justifiquem a apresentação da proposta pelo valor ofertado.

10.4. A simples apresentação de declaração de exequibilidade não será considerada suficiente para comprovar a viabilidade da proposta, devendo o licitante apresentar elementos objetivos que permitam à Administração verificar sua efetiva capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.5. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis, não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentar preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido para a contratação, ou deixar de comprovar sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.6. Para a análise do atendimento às especificações técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada, sempre que necessário à adequada avaliação da proposta.

Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos nos ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando os documentos nele constantes forem suficientes para comprovar o atendimento às exigências deste Edital.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder,imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação previsto no subitem 11.12.1, somente será admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a realização de diligência destinada a complementar informações relativas aos documentos já apresentados, desde que tais informações se refiram a fatos preexistentes à data de abertura do certame, ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. A diligência prevista no subitem anterior não poderá ser utilizada para suprir a ausência de documento ou requisito de habilitação cuja existência fosse exigida na data pertinente e que não tenha sido comprovadamente atendido pelo licitante naquele momento, nem para permitir a constituição, aquisição, obtenção ou regularização posterior de condição necessária à sua habilitação.

11.16. Não serão admitidos, em diligência, documentos ou informações que alterem a substância da documentação apresentada, modifiquem as condições originalmente declaradas pelo licitante ou demonstrem fato ou condição constituída após a data em que deveria estar comprovada a habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.A diligência poderá ser utilizada para esclarecer dúvidas, sanar erros ou falhas de natureza formal e complementar informações constantes de documentos já apresentados, desde que o saneamento não resulte na apresentação extemporânea de condição de habilitação inexistente ou não comprovada na data pertinente e não prejudique a isonomia entre os licitantes.

11.17. A realização de diligência será formalmente registrada nos autos e observará os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade.

11.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa

oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Os prazos dos itens 12.2. e 12.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados dos equipamentos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada e observada a legislação vigente, os preços dos equipamentos poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicável exclusivamente aos fornecimentos realizados após o período de anualidade.

13.3. O reajustamento será concedido mediante aplicação do índice previsto nesta cláusula, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Não será concedido reajustamento sobre os valores correspondentes ao período em que houver atraso na execução ou na entrega dos bens por responsabilidade da Contratada, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, não podendo a Contratada se beneficiar da própria mora para obter vantagem econômica decorrente da variação do índice de reajustamento.

13.5. Caso o atraso na execução ou na entrega decorra de fato não imputável à Contratada, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto à incidência do reajustamento, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração substancial da metodologia do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita a variação dos preços dos bens objeto da contratação, mediante formalização nos autos.

13.7. A previsão do índice de reajustamento não significa que haverá reajuste durante a execução normal desta contratação. Conforme orientação do TCU, o reajuste não deve ser aplicado em prazo inferior a 1 (um) ano da data-base.

13.8. Assim, considerando que o objeto possui entrega única, a previsão do reajustamento possui caráter de atendimento à exigência legal, sem que isso implique reajustamento dos preços durante a execução ordinária da entrega, caso a contratação seja integralmente executada dentro do período inferior a um ano.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cressrj.org.br/.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cressrj.org.br

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras e Portal do CRESS-RJ.

Conselho Regional de Serviço Social / RJ

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

17.11.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIZ PAIVA CARIAS
Data: 02/09/2026 17:48:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conselho Regional de Serviço Social / RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região – CRESS/RJ

PROCESSO Nº:	033/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 25 de novembro de 2022, e padronização de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 18 (dezoito) notebooks novos, de primeiro uso, destinados à modernização e ampliação do parque tecnológico do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região – CRESS/RJ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será estruturada em item único, com 18 (dezoito) unidades de notebooks de especificações técnicas uniformes, sendo a adjudicação realizada pelo valor total do item.

1.3. O objeto caracteriza-se como aquisição de bem permanente de informática, com entrega única e escopo predefinido, não se enquadrando como fornecimento contínuo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Notebook com Windows 11 Pro, processador Intel Core i5 ou AMD Ryzen equivalente ou superior, 16 GB de memória RAM, SSD de 512 GB, tela de 14" ou superior, RJ45 Gigabit nativa, Wi-Fi 6 ou 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior, webcam, microfone, teclado ABNT2, 1 USB-A, 1USB-C e 1HDMI ou mais, conforme especificações deste TR.	638970	18	R$ 6.039,53	R$ 108.711,54

1.4. Havendo divergência entre o código CATSER/CATMAT, que corresponde à descrição do serviço/material no sistema, e o informado neste Termo de Referência, prevalecerá este último.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, bem como nas demais normas aplicáveis à aquisição de bens permanentes de informática.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação destina-se à renovação e ampliação do parque tecnológico do CRESS/RJ, em razão da necessidade de substituição de equipamentos obsoletos ou com desempenho insuficiente e de atendimento às necessidades decorrentes da ampliação do quadro de pessoal, conforme registrado no planejamento da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no fornecimento de 18 (dezoito) notebooks novos, de primeiro uso, com especificações técnicas uniformes, sistema operacional licenciado e garantia técnica on-site de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo as obrigações de manutenção corretiva, assistência técnica, reparo e substituição previstas neste Termo de Referência.

4.2. A solução deverá considerar o ciclo de vida do equipamento, inclusive durabilidade, disponibilidade de assistência técnica, garantia, manutenção, segurança, eficiência energética e destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

5. DO PARCELAMENTO, DA FORMA DE DISPUTA E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Os 18 notebooks serão licitados em item único, com quantidade de 18 unidades e especificações técnicas uniformes.

5.2. A opção pelo item único não significa que os bens sejam considerados juridicamente indivisíveis. A contratação conjunta decorre da necessidade de padronização tecnológica, uniformidade das especificações, centralização da garantia e assistência técnica e das condições de fornecimento.

5.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

5.4. O licitante deverá informar na proposta o preço unitário e o valor total correspondente às 18 unidades, sendo adjudicado o item integralmente.

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A contratação será aberta à ampla participação.

6.2. A não adoção da cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 fundamenta-se no art. 49, III, do mesmo diploma legal, tendo em vista que a divisão do

fornecimento poderá comprometer a padronização tecnológica dos equipamentos, a uniformidade das especificações, a centralização da garantia e da assistência técnica e o gerenciamento do parque tecnológico, além de potencialmente reduzir a economia de escala pretendida na aquisição conjunta das 18 (dezoito) unidades, circunstâncias que poderão representar prejuízo ao conjunto do objeto e à vantajosidade da contratação.

6.3. A adoção do item único, contemplando o fornecimento das 18 (dezoito) unidades de notebooks, também se justifica pela possibilidade de obtenção de economia de escala, uma vez que a aquisição conjunta de maior quantidade de equipamentos tende a proporcionar ao fornecedor melhores condições comerciais na negociação com fabricantes e distribuidores, em razão do volume da aquisição, podendo resultar em preços unitários mais vantajosos para a Administração. A concentração do fornecimento, portanto, além de favorecer a padronização dos equipamentos e a uniformidade das condições de garantia e assistência técnica, pode contribuir para a obtenção de maior eficiência econômica na contratação, sem prejuízo da competitividade do certame.

6.4. A aplicação dos demais benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e sem sinais de utilização anterior.

7.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si e entregues com todos os componentes, acessórios e recursos necessários ao seu funcionamento conforme as especificações contratadas.

7.4. O sistema operacional deverá ser pré-instalado, licenciado e regular, conforme especificação técnica.

7.5. Não serão admitidos produtos em condição de end-of-life ou cuja produção já esteja encerrada, devendo o modelo ofertado estar em fase regular de comercialização/produção na data pertinente ao certame, conforme exigência deste TR. A condição deverá ser comprovada, quando solicitada, por documentação ou informação oficial disponibilizada pelo fabricante, relativa ao modelo ofertado.

7.6. A comprovação das características técnicas deverá ser realizada por catálogo, ficha técnica, documentação oficial do fabricante, página oficial ou outro meio idôneo que permita verificar objetivamente o atendimento às especificações, sem exigência de marca ou modelo específico.

7.7. A proposta deverá indicar fabricante, marca, modelo e part number do equipamento ofertado e ser acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que permita a verificação objetiva do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

7.8. Não serão admitidas adaptações físicas ou lógicas destinadas a suprir artificialmente requisito técnico quando o equipamento não o atender de forma nativa, especialmente no que se refere à interface RJ45.

7.9. A contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra e não se caracteriza como serviço continuado.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Processador: Intel Core i5 ou AMD Ryzen de desempenho equivalente ou superior.
- Memória RAM: 16 GB (em módulo único ou dois módulos idênticos) DDR4 ou superior.
- Armazenamento: SSD de 512 GB, padrão SATA ou NVMe M.2.
- Tela: 14 polegadas ou superior.
- Webcam.
- Microfone.
- Conectividade sem fio: Wi-Fi 6 ou 6E ou superior.
- Bluetooth: versão 5.3 ou superior.
- Interface de rede: RJ45 Gigabit Ethernet nativa, não sendo aceita interface obtida por adaptador USB.
- Teclado: padrão ABNT2.
- Portas/conectores: no mínimo 1 USB Tipo A, 1 USB Tipo C e 1 HDMI.
- Alto-falantes integrados.
- Sistema operacional: Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, licenciado.
- Garantia técnica: mínimo de 36 (trinta e seis) meses, do tipo on-site, conforme condições deste Termo de Referência.

8.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

8.2. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional pré-instalado e licenciado.

8.4. Todas as licenças referentes aos softwares solicitados deverão estar regularmente licenciadas para utilização da CONTRATANTE, em caráter definitivo, não sendo admitidas versões shareware ou trial. Os drivers necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão estar disponíveis para instalação e atualização durante o período de garantia.

9. DA SUSTENTABILIDADE E DOS REQUISITOS AMBIENTAIS

9.1. A contratação observará os critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens de informática, considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e as orientações oficiais de

TIC.

9.2. Os equipamentos deverão atender aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética aplicáveis ao produto, observados os parâmetros da regulamentação pertinente do Inmetro.

9.3. Considerando que a certificação prevista para bens de informática pode possuir caráter voluntário, não será exigida certificação específica como única forma de comprovação quando a regulamentação aplicável admitir outros meios válidos. Poderá ser aceita certificação, laudo ou outro meio idôneo que demonstre o atendimento dos requisitos técnicos exigidos.

9.4. Os bens deverão observar, quando aplicável, requisitos relativos à restrição de substâncias perigosas e às demais medidas ambientais identificadas na fase de planejamento.

9.5. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à destinação de resíduos decorrentes do fornecimento, da manutenção ou da substituição de componentes, inclusive quanto à logística reversa quando houver fundamento legal, regulamentar ou instrumento específico aplicável ao caso.

9.6. As exigências ambientais deverão permanecer limitadas às medidas efetivamente pertinentes ao objeto, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, do contrato ou instrumento equivalente que formalizar a contratação, admitida, excepcionalmente, uma única prorrogação, por igual período, desde que requerida pela contratada antes do término do prazo original, acompanhada de justificativa e dos elementos comprobatórios pertinentes, ficando sua concessão condicionada à análise e autorização expressa da Administração.

10.1.1. PRAZO DE ENTREGA

10.1.1.1. Considerando a aquisição de 18 (dezoito) notebooks, estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega dos equipamentos, contado na forma definida neste Termo de Referência.

10.1.1.2. A definição do prazo considera as características do mercado de equipamentos de informática e a necessidade de disponibilização integral das 18 (dezoito) unidades, uma vez que a quantidade demandada pode exigir do fornecedor a complementação de estoque junto a distribuidores, reposição de produtos, transferência entre centros de distribuição, processamento e faturamento do pedido, separação, expedição e transporte.

10.1.1.3. Ressalta-se que a disponibilidade comercial de determinado modelo não implica, necessariamente, a existência imediata das 18 (dezoito) unidades nas mesmas condições, podendo o atendimento integral da demanda depender da disponibilidade junto ao fornecedor, seus distribuidores ou fabricante.

10.1.1.4. Nesse contexto, o prazo de 20 (vinte) dias úteis mostra-se adequado e proporcional às características do objeto, proporcionando prazo suficiente para o processamento do pedido, eventual complementação de estoque e organização logística, sem comprometer a necessidade da Administração de receber os equipamentos em período razoavelmente

célere.

10.1.1.5. A adoção do prazo busca, ainda, assegurar condições compatíveis com a realidade do mercado, favorecendo a razoabilidade, a competitividade e a possibilidade concreta de cumprimento da obrigação, sem afastar a necessidade de atendimento tempestivo da demanda administrativa.

10.1.1.6. Dessa forma, considera-se que o prazo de 20 (vinte) dias úteis apresenta-se como solução equilibrada entre a celeridade necessária à Administração e as condições operacionais inerentes ao fornecimento das 18 (dezoito) unidades.

10.1.2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

10.1.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, admitida uma única prorrogação, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada, desde que previamente analisada e autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

10.1.2.2. A eventual prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada da respectiva justificativa e dos elementos que demonstrem a necessidade da dilação, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido e a possibilidade de concessão.

10.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CRESS/RJ, situada na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

10.3. A entrega deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, pelo e-mail licitacao@cressrj.org.br, antes do deslocamento dos equipamentos.

10.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios, cabos, manuais e demais componentes necessários ao funcionamento conforme especificado.

10.5. O transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega, mediante conferência inicial dos volumes e identificação dos equipamentos, sem prejuízo da verificação posterior da conformidade.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos equipamentos com este Termo de Referência e com a proposta vencedora, mediante termo detalhado.

11.3. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, para concluir a verificação e formalizar o recebimento definitivo, salvo necessidade devidamente justificada de diligência técnica.

11.4. Não haverá presunção de recebimento definitivo pelo simples decurso do prazo de verificação.

11.5. Os equipamentos que apresentarem desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover, sem ônus para a Administração, a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

12. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de **36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

12.1.1. A comprovação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, mediante documentação oficial do fabricante, declaração ou certificado de garantia, consulta a sistema oficial de garantia ou outro meio idôneo que permita verificar objetivamente a cobertura e o prazo exigidos, inclusive mediante declaração da CONTRATADA quando a garantia for por ela diretamente assumida, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A garantia deverá abranger a manutenção corretiva dos equipamentos, incluindo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mão de obra, peças, componentes, deslocamento e demais custos necessários à correção de defeitos de fabricação ou de funcionamento apresentados durante o período de garantia.

12.3. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante, por assistência técnica autorizada pelo fabricante ou pela própria CONTRATADA, diretamente ou por meio de empresa especializada por ela contratada, desde que integralmente atendidas as condições, os prazos e a cobertura estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações de garantia.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de telefone, correio eletrônico ou sistema eletrônico próprio ou disponibilizado pelo fabricante, em língua portuguesa.

12.5. O chamado técnico deverá ser registrado mediante número de protocolo ou outro mecanismo que permita sua identificação e acompanhamento pela CONTRATANTE

12.6. A obrigação de garantia possui prazo próprio e subsistirá durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses, independentemente do término da vigência do instrumento contratual

12.7. O atendimento inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado.

12.8. A solução definitiva do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado, independentemente da necessidade de retirada do equipamento para reparo, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

12.9. Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE para realização do reparo, a CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo observar o prazo máximo de solução estabelecido no subitem 12.8.

12.10. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, observadas as especificações e recomendações do fabricante.

12.11. Na hipótese de impossibilidade de reparo do equipamento, ou de reincidência de defeito que comprometa seu funcionamento adequado, a CONTRATADA deverá providenciar sua

substituição por equipamento novo, de modelo igual ou superior, desde que mantidas ou superadas todas as características técnicas originalmente contratadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.12. A garantia não abrangerá danos decorrentes de comprovado mau uso, acidentes, utilização em desacordo com as orientações do fabricante ou alterações realizadas pela CONTRATANTE que tenham causado o defeito, desde que devidamente demonstrada a relação entre a conduta e o dano apresentado

12.13. A alegação de exclusão da garantia deverá ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre a causa do defeito e sua relação com a hipótese de exclusão alegada.

13. DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, contado da data de sua assinatura, considerando o período necessário à entrega, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação, contemplando a execução, eventual substituição/reparo, recebimento provisório, definitivo e pagamento.

13.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens com entrega única e escopo predefinido, não se enquadrando como fornecimento contínuo.

13.3. A garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses constitui obrigação vinculada aos equipamentos fornecidos e não transforma a contratação em fornecimento contínuo nem em fornecimento e prestação de serviço associado.

13.4. O regime de execução será o de fornecimento com entrega única dos bens, observadas as condições de entrega, recebimento e garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do fornecimento dos notebooks.

14.2. A execução da assistência técnica poderá ser realizada pelo próprio fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, quando admitido pelo modelo de garantia do equipamento, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o CRESS/RJ pelo cumprimento das obrigações de garantia.

14.3. Eventual utilização de terceiros para atividades acessórias de garantia não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Fornecer os 18 equipamentos conforme as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

Entregar equipamentos novos, de primeiro uso, não recondicionados e em condições adequadas de funcionamento.

15.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, inclusive pelos custos de transporte, entrega, garantia e assistência técnica.

15.3. Indicar representante apto a responder pelas comunicações e obrigações relacionadas ao fornecimento e à garantia.

15.4. Fornecer documentação técnica e informações necessárias à conferência do atendimento às especificações, quando solicitadas.

15.5. Cumprir os prazos de entrega, substituição e atendimento da garantia.

15.6. Reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, equipamentos ou componentes que apresentem vício ou defeito abrangido pela garantia.

15.7. Responsabilizar-se por danos diretamente causados ao CRESS/RJ ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou prepostos.

15.8. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame. Observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento e aos atendimentos de garantia.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber, conferir e avaliar os equipamentos entregues.

16.2. Disponibilizar as condições necessárias para a entrega e, quando necessário, para o atendimento de garantia nas dependências do CRESS/RJ.

16.3. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências, defeitos ou desconformidades identificadas. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais.

16.4. Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições de recebimento e a regular liquidação da despesa.

16.5. Aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

17. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização compreenderá, especialmente, a conferência da quantidade e conformidade dos equipamentos, o cumprimento dos prazos de entrega e a verificação do atendimento das obrigações de garantia.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

17.4. As ocorrências relevantes deverão ser registradas e encaminhadas para as providências administrativas cabíveis.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Por se tratar de fornecimento com entrega única, a aferição do adimplemento terá como referência a entrega dos 18 equipamentos e a correspondente verificação de conformidade.

18.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e a regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

18.3. O prazo e as condições de pagamento observarão a legislação aplicável e o instrumento contratual.

18.4. A nota fiscal ou documento de cobrança que apresentar erro ou inconsistência será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, observadas as regras legais.

18.5. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

19. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O critério de julgamento será o menor preço por item, que é composto por 18 unidades.

19.3. O item será composto por 18 unidades de notebooks com especificações uniformes, e a adjudicação ocorrerá integralmente para o item.

19.4. A proposta deverá apresentar preço unitário e preço total para as 18 unidades.

19.5. A aceitabilidade da proposta dependerá do atendimento integral às especificações técnicas e demais condições do Edital e deste Termo de Referência.

19.6. A proposta deverá indicar fabricante, marca, modelo e, quando aplicável, part number ou código comercial equivalente do equipamento ofertado e ser acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que permita a verificação objetiva do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

19.6.1. A ausência de identificação do modelo ofertado ou a impossibilidade de comprovação objetiva das características técnicas exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

19.7. Quando houver indícios de inexequibilidade ou dúvida quanto ao atendimento das especificações, a Administração poderá realizar diligência, observados os limites legais, para comprovação de fatos preexistentes e esclarecimento das informações apresentadas.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências efetivamente estabelecidas no edital e o ANEXO II.

20.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de notebooks ou produtos similares de características tecnológicas compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento pretendido.

20.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos permitam identificar o objeto, a quantidade, dados do (a) emitente e a efetiva execução do fornecimento.

20.4. Para fins de quantitativo mínimo, será exigida a comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 9 (nove) unidades de notebooks, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos autos.

20.5. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, conforme o caso.

20.6. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da contratada, descrição do objeto fornecido, quantidade fornecida e período ou data de execução do fornecimento, quando aplicável, de forma a permitir a verificação da compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

20.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as competências definidas na regulamentação aplicável.

21.2. As multas moratória e compensatória, suas bases de cálculo, limites e hipóteses de aplicação serão definidas no edital e na minuta de contrato, de forma compatível com a natureza de fornecimento com entrega única e com as obrigações de garantia.

21.3. O descumprimento de prazos de entrega, substituição ou atendimento da garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, observada a gravidade da conduta e o dano causado à Administração.

22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado da contratação é de R$ 108.711,54 (cento e oito mil, setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à aquisição de 18 (dezoito) notebooks, ao valor unitário estimado de R$ 6.039,53 (seis mil, trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

22.2. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo como data-base 26 de junho de 2026, data de consolidação da pesquisa de preços constante dos autos.

22.3. A data-base de que trata o subitem anterior será considerada para fins de contagem do período necessário à aplicação do reajuste de preços, observado o disposto no edital e no instrumento contratual.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços contratados dos equipamentos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em observância ao disposto no art.

25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada e observada a legislação vigente, os preços dos equipamentos poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicável exclusivamente aos fornecimentos realizados após o período de anualidade.

23.3. O reajustamento será concedido mediante aplicação do índice previsto nesta cláusula, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Não será concedido reajustamento sobre os valores correspondentes ao período em que houver atraso na execução ou na entrega dos bens por responsabilidade da Contratada, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, não podendo a Contratada se beneficiar da própria mora para obter vantagem econômica decorrente da variação do índice de reajustamento.

23.5. Caso o atraso na execução ou na entrega decorra de fato não imputável à Contratada, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto à incidência do reajustamento, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração substancial da metodologia do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita a variação dos preços dos bens objeto da contratação, mediante formalização nos autos.

23.7. A previsão do índice de reajustamento não significa que haverá reajuste durante a execução normal desta contratação. Conforme orientação do TCU, o reajuste não deve ser aplicado em prazo inferior a 1 (um) ano da data-base.

23.8. Assim, considerando que o objeto possui entrega única, a previsão do reajustamento possui caráter de atendimento à exigência legal, sem que isso implique reajustamento dos preços durante a execução ordinária da entrega, caso a contratação seja integralmente executada dentro do período inferior a um ano.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa referente à presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários do CRESS/RJ, conforme disponibilidade orçamentária e financeira constante dos autos.

24.2. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados.

24.3. Centro de custos: 01.04.02.002 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos.

24.4. A disponibilidade orçamentária e financeira para a presente contratação encontra-se formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 033/2026.

25. DA GESTÃO DE RISCOS

25.1. Os riscos da contratação deverão estar identificados e tratados no Mapa de Gerenciamento de Riscos/Análise de Riscos integrante do processo.

25.2. A gestão de riscos deverá considerar, entre outros, os riscos relacionados à especificação técnica, à entrega dos equipamentos, à compatibilidade dos produtos ofertados, ao recebimento, à garantia e à eventual indisponibilidade do equipamento durante reparo.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

26.1. Considerando que a contratação consiste em fornecimento de equipamentos com entrega única, não haverá tratamento rotineiro de dados pessoais pela contratada em nome do CRESS/RJ.

26.2. Quando o atendimento de garantia exigir acesso técnico aos equipamentos ou às dependências do CRESS/RJ, o acesso deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do serviço de garantia, observadas as regras de segurança e proteção das informações disponibilizadas pela Administração.

26.3. A contratada deverá preservar o sigilo de informações a que eventualmente tenha acesso em razão do atendimento de garantia.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIZ PAIVA CARIAS
Data: 01/09/2026 15:07:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de notebooks ou produtos similares de características tecnológicas compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento pretendido.

3.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos permitam identificar o objeto, a quantidade, dados do (a) emitente e a efetiva execução do fornecimento.

3.3. Para fins de quantitativo mínimo, será exigida a comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 9 (nove) unidades de notebooks, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos autos.

3.4. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, conforme o caso.

3.5. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da contratada, descrição do objeto fornecido, quantidade fornecida e período ou data de execução do fornecimento, quando aplicável, de forma a permitir a verificação da compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

3.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

3.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados

necessários à prestação do serviço;

3.7.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

3.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

3.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).